

PORTARIA № 3453/2019-GP, DE DE JULHO DE 2019

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 15 da Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando que cada órgão do Poder Judiciário deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o "Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário" (iGovTIC-JUD) realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a formalização da política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e princípios para fundamentar as práticas de gestão de pessoas de TIC no âmbito do TJPA,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas de TIC neste Tribunal, com as seguintes diretrizes:

- I contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;
  - II promover a fixação de servidores no quadro permanente de TIC;
- III propiciar o crescimento profissional dos servidores do quadro de TIC;



- IV valorizar o desempenho dos servidores do quadro de TIC,
  observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;
- V instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política e do desempenho da gestão de pessoas voltado para a área de TIC.
  - Art. 2º São princípios da Política de Gestão de Pessoas de TIC:
- I valorização dos servidores do quadro de TIC, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;
  - II promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;
- III fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;
  - IV desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;
  - V identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;
  - VI estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;
- VII práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;
  - VIII fomento à gestão do conhecimento.
- Art. 3º A área de Tecnologia da Informação contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto por servidores, preferencialmente, do quadro permanente do órgão, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores, o número de usuários internos e externos



de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido na Resolução CNJ  $n^2$  211/2015 (ENTICJUD).

- Art. 4º O Comitê de Gestão de TIC, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, elaborará o Plano Anual de Capacitação dos servidores do quadro de TIC, o qual deve ter sua execução monitorada e ser revisado quando necessário.
- §1º O Plano Anual de Capacitação tem objetivo de desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação.
- §2º O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.
- Art. 5º O Tribunal poderá deliberar sobre proposta de criação de gratificação específica para as áreas de TIC, nos termos do §2º do artigo 14 da Resolução CNJ nº 211/2015, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:
- I desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;
- III projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.
- §1º A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas a essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.



§2º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, nos macroprocessos contidos no artigo 12 da ENTIC-JUD, conforme transcritos abaixo:

- a) Governança e Gestão de TIC;
- b) Segurança da Informação;
- c) Software:
- d) Serviços;
- e) Infraestrutura.

§3º É vedado a disponibilização da gratificação específica para quem possua cargos de Coordenadoria.

Art. 6º O Comitê de Gestão de TIC realizará, a cada 2 (dois) anos, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a análise da rotatividade de pessoal na área de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas nesta política e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente de TIC.

Art. 7º A Presidência regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como o plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial eletrônico e demais serviços essenciais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, de julho de 2019.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desembargadora Presidente do TJPA, em exercício.